

LEI Nº 10 de 23 de Fevereiro de 1.963

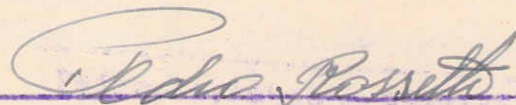
Estabelece normas para a cobrança da taxa de EXPEDIENTE

PEDRO ROSSETTO
PEDRO ROSSETTO, prefeito municipal de Quilombo.
FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu
sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecida a cobrança da taxa de EXPEDIENTE,
a qual obedecerá as normas baixadas em tabela especial.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Quilombo, 23 de Fevereiro/63



Pedro Rossetto - Prefeito municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra

Dormelindo Fachinelli - Secretário